



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de julho de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 01/07/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7651

Número de Autenticidade: b49865142f2889e2f5c2b4ec194eed6b

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**CÂMARA CRIMINAL****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 01/07/2024

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

CÂMARA CRIMINAL

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 9000528-25.2024.8.23.0000.

Suscitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista.

Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis (1.ª Titularidade).

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) – DELITO PRATICADO POR MILITAR, FORA DE SERVIÇO, CONTRA CIVIL, UTILIZANDO ARMA PERTENCENTE À CORPORACÃO – SÚMULA 47 DO STJ – REVOGAÇÃO DA ALÍNEA “F” DO INCISO II DO ART. 9.º DO CPM – REQUISITOS PREENCHIDOS – ADMISSÃO. Preenchidos os requisitos legais, merece ser admitido o presente Incidente de Assunção de Competência (IAC), a fim de que seja submetida à apreciação das Câmaras Reunidas a seguinte questão jurídica: *“Definir a competência para processamento e julgamento de delito praticado por militar, fora de serviço, contra civil, utilizando arma pertencente à corporação”.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer oral do Parquet graduado, em admitir o Incidente de Assunção de Competência (IAC) e determinar a remessa dos autos às Câmaras Reunidas, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de junho de 2024.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PRESIDÊNCIA****REPUBLICAÇÃO****PORTARIA TJRR/PR N. 425, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI: 0001550-70.2023.8.23.8000.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia para o mês de **JUNHO de 2024**:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>	<b>Servidor</b>
01	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Yuri Rosa Filgueiras
02	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
03	Plantão	Adriane Souza da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	
04	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
05	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
06	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
07	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Adriane Souza da Silva
08	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
09	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Yuri Rosa Filgueiras
10	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
11	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
12	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
13	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
14	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
15	Plantão	Karine Costa de Souza Soares
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
16	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
17	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Yuri Rosa Filgueiras
18	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
19	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
20	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
21	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
22	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
23	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
24	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
25	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Yuri Rosa Filgueiras
26	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
27	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
28	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
29	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
30	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 08 horas da manhã do dia informado até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR, nos termos do §1º do art. 16 da Res. 046/2019 do TJRR.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b>, em 01/07/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2047268 e o código CRC 6B5FDA1E.</p>

#### PORTARIA TJRR/PR N. 506, DE 1º DE JULHO DE 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução 046/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0001550-70.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia para o mês de **JULHO de 2024**:

Dia	Escala	Servidor
01	Plantão	Karine Costa de Souza Soares

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
02	Plantão	Adriane Souza da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
03	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Yuri Rosa Filgueiras
04	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
05	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
06	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Adriane Souza da Silva
07	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
08	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
09	Plantão	Karine Costa de Souza Soares

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
10	Plantão	Adriane Souza da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
11	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Yuri Rosa Filgueiras
12	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
13	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
14	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
15	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
16	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
17	Plantão	Karine Costa de Souza Soares

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
18	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
19	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
20	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
21	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
22	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
23	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos
24	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
25	Plantão	Karine Costa de Souza Soares

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Aline Melo Lopes Junges
26	Plantão	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Ethiane de Souza Chagas
27	Plantão	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Rebeca Coelho Viana
28	Plantão	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Fabiano Talámas de Azevedo
29	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Karine Costa de Souza Soares
30	Plantão	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Samuel Oliveira da Silva
31	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jocemir Paiva dos Santos

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 08 horas da manhã do dia informado até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR, nos termos do §1º do art. 16 da Res. 046/2019 do TJRR.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 01/07/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2047268 e o código CRC 6B5FDA1E.

### PORTARIAS TJRR/PR DE 1º DE JULHO DE 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0011487-70.2024.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 507** - Autorizar o afastamento da servidora **Ivy Marques Amaro**, Secretária, para participação na 118ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Fundação Geap e na gravação do Programa Conexão da Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e da Seguridade Social, na cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 21/6/2024, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração.

**N. 508** - Convalidar a designação da servidora **Daniela Cristina da Silva Melo**, Subsecretária, para responder pelo cargo de Secretária de Qualidade de Vida, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 19 a 21/6/2024, em razão de afastamento da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 21/06/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2038832 e o código CRC 4A9E147D.

#### EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0010986-24.2021.8.23.8000**

**Assunto: Solicitação de prorrogação do teletrabalho - Juíza de Direito Daniela Schirato.**

Destarte, com fundamento nas manifestações da CPSI e do Corregedor-Geral de Justiça, **defiro o pedido** de prorrogação de teletrabalho da magistrada Daniela Schirato Collesi Minholi, pelo período de 4 (quatro) meses, **a contar de 10/3/2024**, fim do último interstício concedido anteriormente.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Cientifique-se a requerente.

À SGM para as providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 01/07/2024, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1996941</b> e o código CRC <b>DEBC6C3A</b> .

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0016258-67.2019.8.23.8000**

**Assunto: Teletrabalho - Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes.**

Diante dessas considerações e com base na manifestação detalhada pela Corregedoria-Geral, **indefiro o pedido de prorrogação do regime de teletrabalho.**

Considerando que a magistrada já encontra-se desempenhando suas funções em regime de teletrabalho, mas já se comprometeu a estar fisicamente na Comarca em razão da determinação do TRE, conforme acima mencionado, possibilitará as adequações necessárias para o cumprimento desta decisão e/ou análise de eventual recurso pelo Tribunal Pleno.

Dê-se ciência à magistrada.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, à SGM para as providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 01/07/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1996872</b> e o código CRC <b>D334FD8D</b> .

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 01/07/2024

**PORTARIA N. 201, 01 DE JULHO DE 2024**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0006843-84.2024.8.23,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de **08 a 17/07/2024**, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Thiago Russi Rodrigues** para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de **18 a 27/07/2024**, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA Nº 202, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,**  
no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGJ nº 2/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) e a Resolução TP 026/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **JULHO 2024**:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Martha Alves dos Santos
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
	Júri	2ª vara	Ariana Silva Coelho
02			Joelson de Assis Salles
	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Netanias Silvestre Amorim
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
03	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
	Júri	2ª vara	Cláudio de Oliveira Ferreira
04			Wenderson Costa de Souza
	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
05	Plantão		Naryson Mendes Lima
			Marcilene Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
06	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Suellen do Nascimento Oliveira
07	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Suellen do Nascimento Oliveira
08	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
09	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
10	Plantão		Marcell Santos Rocha
			Paulo Renato Silva de Azevedo
11	Plantão Penitenciário		Marcos da Silva Santos
	Plantão		Leandro Sales Veras
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
12	Plantão Penitenciário		Marcos da Silva Santos
	Plantão		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Sandra Christiane Araújo Souza

	Plantão Penitenciário	Marcos da Silva Santos
13	Plantão	Martha Alves dos Santos
		Ariana Silva Coelho
14	Plantão	Martha Alves dos Santos
		Ariana Silva Coelho
15	Plantão	Joelson de Assis Salles
		Netanias Silvestre Amorim
16	Plantão Penitenciário	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
		Francisco Alencar Moreira
16	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
17	Plantão Penitenciário	Aílton Araújo da Silva
		Wenderson Costa de Souza
17	Plantão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
		José Félix de Lima Júnior
18	Plantão Penitenciário	Naryson Mendes Lima
		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
19	Plantão	Marcilene Barbosa dos Santos
		Alessandra Maria Rosa da Silva
19	Plantão Penitenciário	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
20	Plantão	Suellen do Nascimento Oliveira
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
21	Plantão	Suellen do Nascimento Oliveira
		Leonardo Penna Firme Tortarolo
22	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Jeferson Antônio da Silva
23	Plantão Penitenciário	Marcell Santos Rocha
		Jeckson Luiz Triches
23	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		Mauro Alisson da Silva
24	Plantão Penitenciário	Hellen Kellen Matos Lima
		Jeferson Antônio da Silva
25	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Leandro Sales Veras
25	Plantão Penitenciário	Jeferson Antônio da Silva
		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
26	Plantão	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
		Jeferson Antônio da Silva
27	Plantão Penitenciário	Alisson Menezes Gonçalves
		Márcio André de Sousa Sobral
28	Plantão	Alisson Menezes Gonçalves
		Márcio André de Sousa Sobral
29	Plantão	Luís Cláudio de Jesus Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
29	Plantão Penitenciário	Aline Corrêa Machado de Azevedo
		Ariana Silva Coelho
30	Plantão	Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Aline Corrêa Machado de Azevedo
31	Plantão Penitenciário	Marcelo Barbosa dos Santos
		Joelson de Assis Salles

Plantão Penitenciário

Aline Corrêa Machado de Azevedo

**OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE  
ESTARÃO DE SOBREAVISO**

Jucilene de Lima Ponciano

Netanias Silvestre Amorim

Cláudio de Oliveira Ferreira

Francisco Alencar Moreira

Martha Alves dos Santos

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º- Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**  
Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

**VICE-PRESIDÊNCIA**

Expediente de 1º/07/2024.

**PORTARIA Nº 008, DE 1º DE JULHO DE 2024**

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Administrativo SEI nº. 0010712-55.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Jésus Nascimento**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do evento "**Workshop, Tecnologia e Inovação - Perspectivas para a Justiça Estadual Brasileira**", na cidade de Maceió/AL, no período de **1 a 5/8/2024**.

Publique-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

**Vice-Presidente**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI n.º 0010712-55.2024.8.23.8000.**

**Assunto:** Workshop Tecnologia e Inovação - Desembargador Presidente - Jésus Nascimento - Presidente do TJRR.

**DECISÃO:**

(...) Posto isso, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**.

Publiquem-se extrato desta decisão e respectiva portaria.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

**Vice-Presidente**

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Expediente do dia 1/7/2024****Procedimento Administrativo** nº 0010960-21.2024.8.23.8000**Assunto** : Contratação de colaboradores pelo Cartório do Segundo Ofício de Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de expediente formulado pelo Cartório do 2º Ofício, atualmente sob a responsabilidade interina da Sra Marilena Mota Diniz da Silva, no qual solicita a contratação de 08 colaboradores, a fim de preencher as vagas de demissões ocorridas ao longo dos anos 2023 e 2024, buscando melhorar e agilizar o atendimento aos usuários da referida serventia ([2032402](#)).

No pedido formulado, constam as informações acerca do quantitativo solicitado e respectivos salários, para análise do impacto financeiro na folha mensal de pessoal, sendo:

<b>Função</b>	<b>Qtd</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Salário</b>	<b>Total</b>
Recepcionista	1	Vaga ( <a href="#">2032402</a> e <a href="#">2044958</a> )	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
Escrevente Substituto	1	Vaga ( <a href="#">2032402</a> )	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Auxiliar Cartorário	3	Vaga ( <a href="#">2044958</a> )	R\$ 1.514,45	R\$ 4.543,35
Auxiliar Administrativo	1	Vaga ( <a href="#">2044958</a> )	R\$ 1.514,45	R\$ 1.514,45
Estagiário	2	Vaga ( <a href="#">2044958</a> )	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.369,80</b>

É o breve relatório.

Decido.

Conforme o Provimento CNJ n. 149/2023, que regulamenta os serviços notariais e de registro e aplica-se também aos designados para responder interinamente por serventias extrajudiciais vagas, não de ser atendidas determinadas peculiaridades. Nesse sentido:

Art. 194. As normas impostas por este Capítulo aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades:

II — ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, **sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço; (grifo nosso)**

Corroborando com esse entendimento o Provimento CGJ n. 1/2017:

Art. 59. A contratação de novos prepostos, o aumento de salários dos prepostos já existentes ou a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, **dependem de prévia autorização do Corregedor (a)-Geral de Justiça. (grifo nosso)**

De acordo com os documentos juntados aos autos da Correição Extraordinária realizada na referida serventia, em 15 e 16 de abril do corrente ano ([0006082-53.2024.8.23.8000](#)), verifico que, conforme os registros de demissões ocorridas entre 2023 e 2024 ([1976693](#) e [1976708](#), respectivamente), não houve

reposição no mesmo quantitativo entre as contratações efetivadas no mesmo período, o que fora demonstrado no registro de funcionários apresentado ([1976688](#)).

Por outro lado, há de se considerar que o expediente encontra-se ocorrendo normalmente durante esse período, de modo que devem ser minimizadas as despesas da unidade, que serão reavaliadas posteriormente conforme a necessidade.

Diante do exposto, AUTORIZO EM PARTE a contratação do seguinte quantitativo:

- (i) 01 (um) recepcionista;
- (ii) 01 (um) escrevente substituto;
- (iii) 02 (dois) auxiliares cartorários;
- (iv) 01 (um) auxiliar administrativo; e
- (v) 01 (um) estagiário.

Publique-se, com as cautelas legais, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 27/6/2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**  
Juiz Corregedor

**SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA SEI N.º 0006X37-6X.202X.8.23.80000/PJECOR N° 00000X-X0.202X.2.00.0823**

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

### **ATA DE DELIBERAÇÃO**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (01/07/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em instrução ao processamento do SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração n.º 22 de 02 de abril de 2024 (DJE n° 7590, de 03/04/2024), considerando o transcurso do prazo para apresentação da defesa escrita, conforme certidão 2048694 e documentos juntados nos autos, bem como, em homenagem aos princípios do contraditório, ampla defesa e da verdade real. Desta forma, RESOLVE: 1) Registrar o transcurso do prazo sem apresentação da defesa escrita pelo servidor sindicado; 2) Declarar a revelia do (...), Oficial de Justiça, Matrícula (...), lotado na (...), nos termos do art. 158, § 1 da LC 53/2001 c/c art. 78, §1 do Provimento/CGJ N° 3 de 2023 (Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares); 3) Submeter os autos à apreciação superior para designação do defensor dativo, nos termos do artigo 158, §2º da LC 53/2001 c/c art. 78, § 2º do Provimento/CGJ N° 3 de 2023; 4) Expedir intimação ao servidor sindicado, via SEI, contato telefônico e/ou e-mail funcional, caso não seja possível, poderá ser expedido mandado para cumprimento via Central de Mandados. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante. Nada mais havendo, foi encerrada a ata que vai assinada pelos presentes.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2024.

**Durval Farney Messa Bezerra**

Presidente da CPS

**Vinicius Arruda de Sousa**

Membro da CPS

**Flavio Dias De Sousa Cruz Junior**

Membro suplente da CPS

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

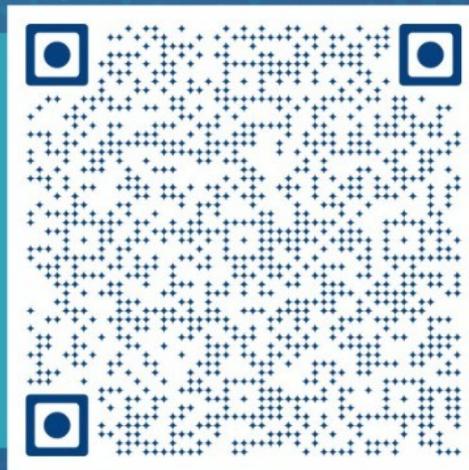
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA DO DIA 01 DE JULHO DE 2024**

O **SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE**:

**N.57-** Considerando o teor do Procedimento SEI n.0010712-55.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Alexandre Martins Ferreira	Servidor	3,5
Janaine Voltolini de Oliveira	Servidora	3,5
Klíssia Michelle Melo Oliveira	Servidora	3,5
Moisés Natan de Almeida Costa	Servidor	4,5
Henrique de Melo Tavares	Servidor	3,5
Tiago Lobo	Servidor	3,5
<b>Destino</b>	Maceió-AL	
<b>Motivo:</b>	Workshop Tecnologia e Inovação - Perspectivas para a Justiça Estadual Brasileira	
<b>Data:</b>	01 a 04/08/2024	

**HENRIQUE DE MELO TAVARES**  
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 1 DE JULHO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

- N.º 636** - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 613, de 25/6/2024, publicada no DJE n.º 7647, de 26/6/2024.
- N.º 637** - Convalidar a designação do servidor **MAYK BEZERRA LÔ**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Conciliação, no período de 17 a 30/6/2024, em virtude de férias da servidora Katharine Gil Santos.
- N.º 638** - Designar o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Conciliação, no período de 1º a 10/7/2024, em virtude de férias da servidora Katharine Gil Santos.
- N.º 639** - Designar o servidor **MAYK BEZERRA LÔ**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Conciliação, no período de 11/7 a 15/8/2024, em virtude de férias da servidora Katharine Gil Santos.
- N.º 640** - Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria da Central de Serviços, no período de 22 a 30/7/2024, em virtude de recesso do servidor Allef Weyller Batista Esbell.
- N.º 641** - Designar o servidor **ITALO GIULLIANO OZORIO DE SOUZA**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, no período de 28/6 a 17/7/2024, em virtude de férias da servidora Ingrid Gonçalves dos Santos.
- N.º 642** - Designar o servidor **ITALO GIULLIANO OZORIO DE SOUZA**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 24/7 a 2/8/2024, em virtude de férias da servidora Greci Mara Souza de Oliveira.
- N.º 643** - Designar a servidora **VALDIRENE SOARES MORENO**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 28/6 a 7/7/2024, em virtude de férias da servidora Roseane Silva Magalhães.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 01/07/2024

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO****Nº DO TERMO:** 03/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0010474-41.2021.8.23.8000**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Cessão de uso parcial de 01 (um) bem imóvel localizado na Rua José Venâncio, s/n.º - Vila Santa Maria do Boiaçu - Rorainópolis/RR, para o CESSIONÁRIO, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.**PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e Instituto de Assistência Técnica E Extensão Rural de Roraima (IATER).**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação da Vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/09/2024 até 27/09/2025 e Alteração de Cláusula do Termo de Cessão, com fundamento na CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**FUNDAMENTO:** Artigo 116 da Lei n.º 8.666/93.**REPRESENTANTES DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DO IATER:** Marcelo da Silva Pereira - Presidente.**DATA:** 27 de junho de 2024.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0012329-50.2024.8.23.8000

Origem: Setor de Manutenção Predial

Assunto: Suprimento de Fundos

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **ANDRÉ CLÓVIS AGUIAR MALVEIRA**, servidor cedido, lotado no Setor de Manutenção Predial, conforme o formulário acostado ao evento [2046405](#).
2. Remetidos os autos à SUBAF, a Chefe daquele Setor informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal Cedido para este Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme EP [2046970](#). O SMD informou que não constam registros de férias, licenças e/ou afastamentos programados, cujo acompanhamento seja de responsabilidade daquele setor.
3. A Comissão Permanente de Sindicância informou que o referido servidor não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
5. Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 432/2023, instituo Suprimento de Fundo em nome do servidor **ANDRÉ CLÓVIS AGUIAR MALVEIRA**, portadora do CPF nº **323.569.352-15**, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Unidade de Atividade</b>
Servidor Cedido	Setor de Manutenção Predial
<b>Elemento de despesa</b>	<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)	8.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	6.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 dias</b>
<b>Modalidade Saque</b>	<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)	1.200,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.200,00

6. Publique-se. Certifique-se.

**ERRATA**

Considerando o teor do procedimento n.º 0012111-22.2024.8.23.8000, cujo objeto é uma solicitação de diárias, seguem as seguintes retificações, conforme o cálculo [2048458](#):

Na publicação contida no DJE edição 7649 de 28/06/2024, fl. 27 e 28, N. 406, no quadro:

Onde se lê:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani	Assistente Técnico	01/07/2024	0,5 (meia diária)
Orib Ziedson Pereira Gama			

Leia-se:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani	Assistente Técnico	02/07/2024	0,5 (meia diária)
Orib Ziedson Pereira Gama			

Publique-se e certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 01 DE JULHO DE 2024**

**N. 412** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012443-86.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
<b>Destino:</b>	BR 432, Sítio Boa Sorte, e outros, zona rural do município do Cantá/RR.	
<b>Motivo:</b>	Cumprir mandados judiciais.	
<b>Data:</b>	02/07/2024	

**N. 413** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012387-53.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	4,0 (quatro diárias)
Reginaldo Rosendo	Motorista	1,5 (uma e meia)
<b>Destino:</b>	Município de Caroebe/RR.	
<b>Motivo:</b>	Cumprir mandados judiciais.	
<b>Data:</b>	21 e 22/05/2024; 03/06/2024; 06 e 07/06/2024; 17 e 18/06/2024; 21/06/2024.	

Boa Vista, 01 de Julho de 2024.

**Kelvem Márcio Melo de Almeida**  
Secretário de Orçamento e Finanças – Em exercício

**1ª VARA DE FAMÍLIA****Expediente de 01/07/2024****Autos n.º 0818.177-93.2024.82360010 - 2º EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0818177-93.2024.823.0010**, tendo como requerente **Simone Rodrigues Batista Mendes** e interditada **Antonia Vilani Batista**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos eps. 1.6 e 1.7, os quais informam os problemas de saúde da interditada. A requerida apresenta doença renal crônica (DRC), seqüela neurológica de acidente vascular cerebral isquêmico (AVCi), hipertensa, com insuficiência cardíaca (IC), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Antonia Vilani Batista, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Simone Rodrigues Batista Mendes.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: O curador terá poderes de representação** para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, **não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.** Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos do interditado** devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram expressamente o prazo recursal. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição ” Boa Vista/RR, **aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.** Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.** E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**Autos n.º 0806.618-13.2022.823.0010 - 2º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0806.618-13.2022.823.0010**, tendo como requerentes **Lauro Martins da Silva** e **Ledinalva Gustavo** e interditado **Bruno Gustavo da Silva**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. Os requerentes são genitores do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.3, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de esquizofrenia residual, apresenta embotamento afetivo e déficit devido à doença (CID10 - F20.5), o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Bruno Gustavo da Silva, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seus curadores Lauro Martins da Silva e Ledinalva Gustavo.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, **não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.** Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição” Boa Vista/RR, **aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.** Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao **primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.** E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, Juiz respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

**CITAÇÃO** de **Deivison Aguiar Barbosa**, brasileiro, nascido em 21/05/2002, CPF n.º 059.509.902-50, filho de Iramita Aguiar da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0845271-50.2023.823.0010 - Ação de Guarda**, em que são partes R.S.d.S., contra **Deivison Aguiar Barbosa**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na foram do art. 257. II e III do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, Eu, J.A.L., (Técnico Judiciário) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 1/7/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0840288-08.2023.8.23.0010****Requerente(s):** M. G. DE ARAUJO LTDA-CNPJ n.º 35.477.XXX/000X-XX.**Requerido(s):** ALEF DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA-CNPJ n.º 32.256.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) ALEF DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 1 de julho de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 01/07/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0825154-72.2022.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autores: Eronildo Uchôa de Santana – CPF nº 248.181.XXX-XX e Rosani Ferreira da Silva – CPF nº 446.459.XXX-XX e Réus: Ângela Maria Paes Barreto Sousa Cruz – CPF nº 206.901.XXX-XX; By Money Construção e Comércio LTDA – CNPJ nº 10.194.XXX/XXXX-XX; Nivaldo Sousa Cruz – CPF nº 206.894.XXX-XX e Tânia Regina Pimentel Aguiar – CPF nº 520.730. XXX-XX.

**FINALIDADE:** Como se encontra as partes promovidas **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ – CPF nº 206.901.XXX-XX, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 10.194.XXX/XXXX-XX, NIVALDO SOUSA CRUZ – CPF nº 206.894.XXX-XX e TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR – CPF nº 520.730.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **ERONILDO UCHÔA DE SANTANA – CPF nº 248.181.XXX-XX e ROSANI FERREIRA DA SILVA – CPF nº 446.459.XXX-XX** ajuizou Procedimento Comum Cível, para CITAR as partes promovidas **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, NIVALDO SOUSA CRUZ e TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR**, para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2024.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0826963-68.2020.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: Alan Marcondes de Freitas – CPF nº 786.311.XXX-XX e Réus: Mercado Pago. Com Representações LTDA – ME – CNPJ nº 10.573.XXX/XXXX-XX; Nacional Brinquedos LTDA – ME – CNPJ nº 14.761.XXX/XXXX-XX e Super Brinquedos – CNPJ nº 14.182.XXX/XXXX-XX.

**FINALIDADE:** Como se encontra as partes promovidas **NACIONAL BRINQUEDOS LTDA – ME – CNPJ nº 14.761.XXX/XXXX-XX e SUPER BRINQUEDOS – CNPJ nº 14.182.XXX/XXXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **ALAN MARCONDES DE FREITAS – CPF: 786.311.XXX-XX**, ajuizou Procedimento Comum Cível, para **CITAR** as partes promovidas **NACIONAL BRINQUEDOS LTDA – ME e SUPER BRINQUEDOS** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 335 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 319 e 320). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2024.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0835736-68.2021.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autora: Thatiana Nascimento Almeida – CPF nº 522.225.XXX-XX e Réus: Amazônia Real – CNPJ nº 23.433.XXX/XXXX-XX e Repórter Brasil – CNPJ nº 05.930.XXX/XXXX-XX.

**FINALIDADE:** Como se encontra a parte promovida **AMAZÔNIA REAL – CNPJ nº 23.433.XXX/XXXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **THATIANA NASCIMENTO ALMEIDA – CPF nº 522.225.XXX-XX**, ajuizou Procedimento Comum Cível, para **CITAR** a parte promovida **AMAZÔNIA REAL** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 335 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 319 e 320). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2024.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0826716-82.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: Esdras de Melo Santos – CPF nº 703.217.XXX-XX e Réus: Banco do Brasil S. A – CNPJ nº 00.000.XXX/XXXX-XX; Jorge Luiz Guimarães de Araújo Dias – CPF nº 143.276.XXX-XX e Lótus Business Center LTDA – CNPJ nº 43.541.XXX/XXXX-XX

**FINALIDADE:** Como se encontra a parte promovida **JORGE LUIZ GUIMARÃES DE ARAUJO DIAS – CPF nº 143.276.XXX-XX e LÓTUS BUSINESS CENTER LTDA – CNPJ nº 43.541.XXX/XXXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **ESDRAS DE MELO SANTOS – CPF nº 703.217.XXX-XX**, ajuizou Procedimento Comum Cível, para **CITAR** as partes promovidas **JORGE LUIZ GUIMARÃES DE ARAUJO DIAS e LÓTUS BUSINESS CENTER LTDA** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 335 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 319 e 320). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2024.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0811328-76.2022.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: Carlos Alberto Muniz da Silva – CPF nº 162.826.XXX-XX e Réus: Banco Pan S. A – CNPJ nº 59.285.XXX/XXXX-XX e Trevo Investimento e Administração LTDA – CNPJ nº 59.285.XXX/XXXX-XX

**FINALIDADE:** Como se encontra a parte promovida **TREVO INVESTIMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CNPJ nº 34.866.XXX/XXXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, de que **CARLOS ALBERTO MUNIZ DA SILVA – CPF nº 162.826.XXX-XX**, ajuizou Procedimento Comum Cível, para **CITAR** a parte promovida **TREVO INVESTIMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** para no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Artigo 335 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 319 e 320). Ficando o(s) réu(s) ciente(s) de que, não apresentado resposta(s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do Mesmo Diploma Processual Civil.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei.

Eu, Graciela Joanice Pacheco Rodrigues – Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2024.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 01/07/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0831128-27.2021.8.23.0010**Autor(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)**Réu(s):** CINTIA PRADO SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.X20.850-53); DORNELES E SOUZA LTDA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX4.915/0001-20); LARISSA DORNELES PRADO DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.X95.992-09)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **CINTIA PRADO SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.X20.850-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0827226-95.2023.8.23.0010

**Autor(s):** LAERCIA CHRISTIANE CARNEIRO DA SILVA (RG: XXX338 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X87.622-91)

**Réu(s):** CASA DO LINHO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX6.517/0001-40); ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26); JAQUELINE S. DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X11.303-00); SORAIA SORAI SANTOS SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X62.113-15)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) CASA DO LINHO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX6.517/0001-40); JAQUELINE S. DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X11.303-00) e SORAIA SORAI SANTOS SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X62.113-15), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0835736-97.2023.8.23.0010

**Autor(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Réu(s):** W. G. ELETRO S/A (CPF/CNPJ: XX.XX0.364/0032-74)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **W. G. ELETRO S/A (CPF/CNPJ: XX.XX0.364/0032-74)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0826989-32.2021.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO (RG: XXX794 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X58.722-49); KEILA MARA BANDEIRA MUNIZ (CPF/CNPJ: XXX.X32.521-34); NASCIMENTO E BANDEIRA LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX9.133/0001-80)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO (RG: XXX794 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X58.722-49); KEILA MARA BANDEIRA MUNIZ (CPF/CNPJ: XXX.X32.521-34), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0805052-58.2024.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** ANA MARIA SILVA SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X67.392-49)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **ANA MARIA SILVA SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X67.392-49)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0700553-09.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** JUVENCIO ALVES DE LIMA BISNETO (CPF/CNPJ: XXX.X45.132-72); SUPERSOMAR (CPF/CNPJ: XX.XX6.292/0001-55); WELLINGTON ALVES DE LIMA (RG: XXX557 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X86.404-97)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** JUVENCIO ALVES DE LIMA BISNETO (CPF/CNPJ: XXX.X45.132-72); SUPERSOMAR (CPF/CNPJ: XX.XX6.292/0001-55); WELLINGTON ALVES DE LIMA (RG: XXX557 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X86.404-97), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 889.78 (EP. 207.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjr.jus.br](mailto:vef@tjr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0813764-86.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** GLEICE DUARTE MATSDORFF (CPF/CNPJ: XXX.X44.362-20); OTTO MATSDORFF (RG: XXX40 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X40.172-91); REI DO TABIQUE LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.625/0002-90)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** OTTO MATSDORFF (RG: XXX40 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X40.172-91), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): I/FORD FOCUS 1.6L HA de placa JWZ7685**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0813462-86.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** JOSE BEZERRA (CPF/CNPJ: XXX.X54.892-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** JOSE BEZERRA (CPF/CNPJ: XXX.X54.892-72), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 650.00 (EP. 247.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0828279-53.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** INSTITUTO DE PESQUISA VEICULAR - BOA VISTA INSPEÇÕES (CPF/CNPJ: XX.XX5.234/0001-25) representado(a) por **MARBISON FERREIRA GOMES** (RG: XXX430 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X75.852-72); **MARBISON FERREIRA GOMES** (RG: XXX430 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X75.852-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) MARBISON FERREIRA GOMES** (RG: XXX430 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X75.852-72), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1,016.17 (EP. 166.3)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0835085-65.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** LARRY ROSS HEDRICK (CPF/CNPJ: XXX.X20.917-71)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** LARRY ROSS HEDRICK (CPF/CNPJ: XXX.X20.917-71), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 180.77 (EP. 33.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0801970-05.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequirente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** E. N. DE AGUIAR - ME (CPF/CNPJ: XX.XX5.583/0001-06) e EMITERIO NERI DE AGUIAR (RG: XXX145 SSP/PI e CPF/CNPJ: XXX.X22.522-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** E. N. DE AGUIAR - ME (CPF/CNPJ: XX.XX5.583/0001-06) e EMITERIO NERI DE AGUIAR (RG: XXX145 SSP/PI e CPF/CNPJ: XXX.X22.522-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 325,60 (EP. 119.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de julho de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0803867-87.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** M C ÁGUA MINERAL LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX3.045/0002-53); MARCELO CAMACHO PINTO (CPF/CNPJ: XXX.X50.008-50)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** M C ÁGUA MINERAL LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX3.045/0002-53); MARCELO CAMACHO PINTO (CPF/CNPJ: XXX.X50.008-50), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 2,413.38 (EP. 98.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de julho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

Expediente de 27 de junho de 2024

**Editais de Notificação**

Prazo: 15 (quinze) dias  
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0800567-83.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **Rafael Souza e Souza**, brasileiro(a), nascido(a) em **19/06/1982**, natural de **Manaus/AM**, RG **1513143-2 SSP/AM**, CPF nº **725.810.262-00**, filho(a) de **Maria das Graças Santos de Souza e Geraldo Oliveira de Souza**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 27/6/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

**Wendlaine Berto Raposo**  
Por ordem da MM. Juíza

**Edital de Citação**

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0839332-89.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **ADÃO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, nascido em **18/03/1980**, natural de **CAXIAS/MA**, RG **222313 SSP/RR**, filho de **ANTONIA DA CONCEIÇÃO**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no artigo **33, caput, c/c artigo 40, VI, ambos da Lei Lei 11.343/2006 e art. 14, da Lei 10.826/2003**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 1/7/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

**Wendlaine Berto Raposo**

Por ordem da MM. Juíza

**Edital de Intimação de Sentença**

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0811294-67.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **LUIZ ELIAS EDUARDO**, brasileiro, nascido em **17/03/1970**, natural de **Boa Vista/RR**, RG **72146 SSP/RR**, filho de **RUFINA ELIAS EDUARDO**, por ter sido processado, julgado e sentenciado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, a pretensão punitiva deduzida na denúncia **JULGO PROCEDENTE** para condenar o réu **LUIZ ELIAS EDUARDO**, como incurso nas penas do artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/2006.(...). Assim, torno a pena em definitivo para o crime de tráfico de drogas em **5 anos** de reclusão e ao pagamento de **500** dias-multa no valor acima referido. Fixo o **regime fechado, tendo em vista a reincidência**, na forma do art. 33 do Código Penal. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 1/7/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

**Wendlaine Berto Raposo**

Por ordem da MM. Juíza

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA****Expediente de 01/7/2024****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0815652-41.2024.8.23.0010** – **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: JOSE GREGORIO BOADA CONDE

Requerente: GABRIELLA DEL VALLE DIAZ RONDON

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do(a) requerido **JOSE GREGORIO BOADA CONDE**, CPF XXX.527.482-XX, nascido no dia 24/04/1997, em BARCELONA/VE, sexo: masculino, filho de YANNERIS DEL VALLE CONDE e de ARISTIDES BOADA COROY, estado civil: Solteiro(a), para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Destarte, concluo que a situação merece intervenção do Judiciário, a fim de que a integridade física da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável o deferimento das seguintes medidas protetivas: **1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA** (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06); **2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR LOCAL DE RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO E USUAIS LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA** (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06); **3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO** (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06). O agressor deverá ser advertido que o descumprimento de qualquer das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a decretação de sua **prisão preventiva**, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/06, constituindo também crime autônomo, na forma do art. 24-A da lei 11.340/2006. (...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 01/7/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0815652-41.2024.8.23.0010** – **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: DAILTON SILVA SALGADO

Requerente: GREEXI VALENTINA RUIZ SALAZAR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do(a) requerido **DAILTON SILVA SALGADO, CPF XXX.289.312-XX, nascido no dia 01/03/1978, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DE JESUS SILVA SALGADO, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua oitiva prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgências para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei: **1. Proibição** de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre esta e o agressor de 500 (quinhentos) metros; **2. Proibição** de frequentar a residência e outros locais de usual frequentação da ofendida, seus filhos e demais dependentes; **3. Proibição** de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo. Advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)”, bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/7/2024.**

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 01/7/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0819354-92.2024.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: **PEDRO DA SILVA**

Requerente: **FRANCELIS INES FIGUERA RIVAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **PEDRO DA SILVA, RG XXX007 SSP/RR CPF XXX.943.602-XX, nascido no dia 23/08/1983, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ALCINDA DA SILVA e de MANOEL DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **I. Proibição** de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o requerido de 200 (duzentos) metros; **II. Proibição** de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente; **III. Proibição** de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei; **IV. Restituição** de pertences pessoais (Documento de identidade, Celular marca TCL, CPF da vítima e do seu filho Marcos, bem como o Cartão de Crédito do Banco Caixa Econômica Federal) indevidamente subtraídos pelo requerido à ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua **prisão preventiva**, bem ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP). (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 01/7/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0817893-85.2024.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: **HENRIQUE DINIS BARBOSA**

Requerente: **FALBERLANDIA DA SILVA BARROS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **HENRIQUE DINIS BARBOSA, RG XXX017 SSP/RR, CPF XXX.411.402-XX, nascido no dia 24/08/1984, em BOA VISTA/ RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROSENETE MARIA TAVARES DINIS e de ASSIS BERNADO BARBOSA, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro liminarmente pedido de medida protetiva, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas, e demais providências que, ante o contexto fático demonstrado, se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência: I) Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre os protegidos e o agressor de 300 (trezentos) metros; II) Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais; III) Proibição de frequentar a residência e outros locais de usual frequência da ofendida, seus filhos e demais dependentes; e IV) Proibição de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo. Advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.(...)”, e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/7/2024.**

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 01/7/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0819370-46.2024.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: **ALDO FERREIRA LIMA**

Requerente: **CINTIA ALVES DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) réu **ALDO FERREIRA LIMA**, CPF **XXX.257.012-XX**, nascido no dia **25/02/1997**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **Dilcelena da Silva Fereira** e de **Abdoral Mourão Lima**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, **DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS**, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: I. Proibição de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o requerido de 200 (duzentos) metros; II. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente; III. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei; Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP). (...)”, e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que **lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 01/7/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias úteis)

Processo n.º **0845444-74.2023.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: DANIEL SOUSA DA SILVA

**Requerente: VIVIAN DE SOUZA COSTA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) requerido **DANIEL SOUSA DA SILVA**, CPF XXX.986.893-XX, nascido dia 10/10/1987, em TUTOIA/MA, sexo: masculino, filho de MARIA DOS MILAGRES ALMEIDA DE SOUSA, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitivas as medidas fixadas por meio da decisão do EP 5, todavia adequando-se o item "a" quanto ao limite mínimo de distância entre as partes, que deve ser de 200 (duzentos) metros. Assim, resolvo o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas ou honorários. Advirta-se ao requerido que o descumprimento da medida protetiva pode ensejar o deferimento de medidas cautelares mais gravosas, inclusive **prisão preventiva**, constituindo, ainda, **CRIME AUTÔNOMO**, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção (art. 24-A da Lei 11.340/2006). (...)", as sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive quanto à contagem do prazo (05 dias corridos para interposição e 08 dias corridos para apresentação de razões). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 01/7/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias úteis)

Processo n.º **0834098-29.2023.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: ELINALDO DE JESUS GONÇALVES

**Requerente: ERIGLEICE DA SILVA RAMOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) requerido **ELINALDO DE JESUS GONÇALVES**, RG XXX999 SSP/RR, CPF XXX.975.972-XX, nascido dia 05/09/1983, em TURIAÇU/MA, sexo: masculino, filho de ILDA MARINA DE JESUS GONÇALVES e de RAIMUNDO COSTA GONÇALVES, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitivas as cautelares fixadas no EP 06. Assim, resolvo o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas ou honorários. Advirta-se que o descumprimento da medida protetiva pode ensejar o deferimento de medidas cautelares mais gravosas, inclusive **prisão preventiva**, constituindo, ainda, CRIME AUTÔNOMO, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção (art. 24-A da Lei 11.340/2006). (...)", as sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive quanto à contagem do prazo (05 dias corridos para interposição e 08 dias corridos para apresentação de razões). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 01/7/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias úteis)

Processo n.º **0832851-13.2023.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: ANILDO DE SOUSA SILVA

**Requerente: OLGA PATRICIA ZALLAS HAISLAN**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) requerido **ANILDO DE SOUSA SILVA**, CPF XXX.160.473-XX, sexo: masculino, nascido dia 05/07/1982, em Codó/MA, filho de Maria de Miana de Sousa, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial para **CONFIRMAR** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas em favor da requerente. Nada obstante, caso tenha interesse, a requerente poderá comparecer em Juízo ou perante a Defensoria Pública Estadual, para fins de requerer eventual prorrogação do prazo das medidas protetivas, em sendo o caso de novos elementos que justifiquem a manutenção das cautelares. Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade. Em dando causa do seu descumprimento o requerido, este poderá responder por **crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência** (Art. 24-A da Lei n. 11.340/06), com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, como decretação da prisão preventiva, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. Do CPP), **sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis**. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. As sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/06 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive, quanto à contagem do prazo 5 (cinco) dias corridos para interposição e 8 (oito) dias corridos para apresentação das razões. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 01/07/2024

**1) ADALBERTO CASTRO DE MOURA e NÚBIA ALIARTE LIMA**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 05/03/1970, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Matrinxã, Boa Vista-RR, filho de NEWTON DOMINGOS DE MOURA e IRACY CASTRO DE MOURA. ELA: nascida em Lago Verde-MA, em 16/11/1974, de profissão Auxiliar de Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Matrinxã, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO MAURICIO LIMA e FRANCISCA ALIARTE LIMA.

**2) FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO e DORIENE SILVA GOES**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 05/04/1988, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Poraquê, Boa Vista-RR, filho de UBIRATAM MAGALHÃES CARNEIRO e JANDIRA ALVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/03/1990, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Poraquê, Boa Vista-RR, filha de FLORIAN O PEREIRA GOES e AUXILIADORA SOUZA SILVA.

**3) THIAGO ALEX COSTA GIRÃO e ADRIANA SILVA SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/05/1995, de profissão Fotógrafo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Penafort, Boa Vista-RR, filho de SANDRO DANTAS GIRÃO e CLAUDIANE FERREIRA COSTA. ELA: nascida em Barro-CE, em 03/05/1994, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Penafort, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE SOUZA LEÃO e FRANCISCA ANTONIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2024.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 274/2024**

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia, **A. J. COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, para se manifestar sobre o pedido de Adjudicação Compulsória, requerida por **SUPERMERCADO SÃO LUCAS LTDA**, do referido imóvel localizado no Loteamento Pintolândia II, Bairro Silvio Botelho, Lote 11, da Quadra 337, nesta Cidade, devidamente registrado na **Matrícula nº 55644**. Assim, fica **INTIMADO** por este edital, o titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, **A. J. COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA** para no prazo de 15 dias úteis, anuir a transmissão da propriedade ou impugnar perante a Serventia do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR o pedido, com as razões de documento que entender pertinentes. **Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial.** O presente edital foi expedido em observância ao art. 440-S, IV e art. 440-X, II, ambos do Provimento 150/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

**RAINIER GONÇALVES FREITAS**

Escrevente Sênior

**MIRLI RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 305/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 123 (antiga parte do lote nº 1005), da Quadra nº 312, Bairro Centenário, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 144441666282-2****PROTOCOLO: 255664****DEVEDOR: BRUNNO ALMEIDA DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 892.829.492-49.****MATRÍCULA: 91261****ALEXANDRE PINHO HELLER**

Escrevente Júnior

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina